



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº 232 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Decreta a criação da Vigilância em Saúde do Município de Vieiras/MG.

O Prefeito Municipal de Vieiras, Sr. Waldinei Chicareli de Andrade, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64, inciso IV e art. 84, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Resolução SES Nº 3.152/2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de realizar o controle de determinantes riscos e danos a saúde da população de Vieiras;

Considerando a necessidade de trazer uma visão mais integral do processo saúde-doença, ampliar a concepção de saúde, sua inserção nas redes de atenção, com efetiva integração com a atenção primária, e possibilitar a atenção integral à saúde.

DECRETA

Art. 1º - A criação da Vigilância em Saúde do Município de Vieiras, órgão que funciona como instrumento de controle de riscos e danos à saúde

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: administracao@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

da população local e integração de demais setores, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde de Vieiras.

Art. 2º - A Vigilância em Saúde do Município de Vieiras/MG é organizada por área, da seguinte forma:

- I. Promoção da Saúde;
- II. Vigilância Ambiental;
- III. Vigilância à Saúde do Trabalhador;
- IV. Vigilância Epidemiológica;
- V. Vigilância da Situação de Saúde;
- VI. Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A Vigilância em Saúde do Município de Vieiras/MG, atuará sob a coordenação de um servidor nomeado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao Coordenador compete:

- I. Convocar reuniões junto as demais vigilâncias que compõe a Vigilância em Saúde, conforme descrito no art. 2º, para construir e executar metas e atividades de controle de riscos e danos a saúde, informação e integração dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Vieiras com os demais órgãos de saúde governamentais;
- II. Dirigir a Vigilância em Saúde representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Vigilância em Saúde.

Art. 5º - O Manual Instrutivo para Execução e Avaliação das Ações de Vigilância em Saúde 2012, emitido pela Secretaria de Saúde de Estado de Minas Gerais, passa a fazer parte deste decreto nos casos em que for omissos.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: administracao@vieiras.mg.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Vieiras, 04 de junho de 2012.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal